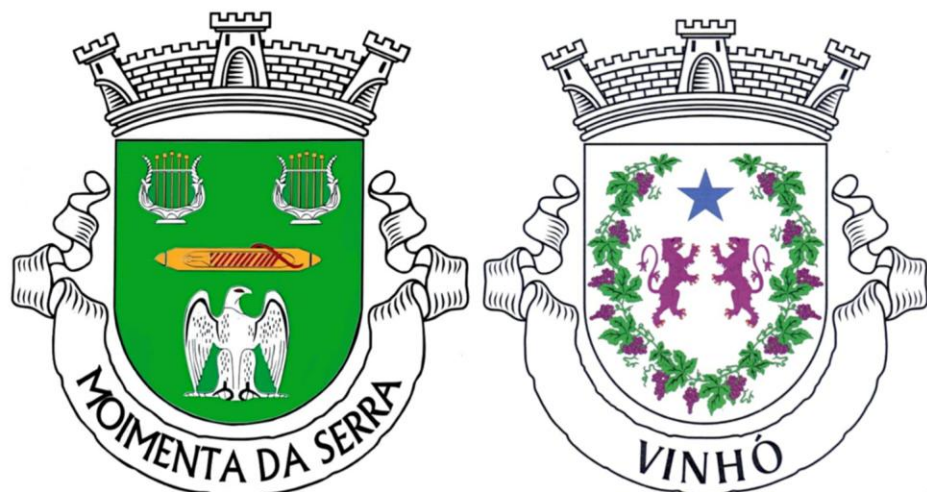


**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
UNIÃO DE FREGUESIAS
DE
MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ**



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ



ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato	2
Artigo 2º - Duração do Mandato	2
Artigo 3º - Sede	2
Artigo 4º - Lugar das sessões	2
Artigo 5º - Verificação de poderes	2
Artigo 6º - Renúncia do Mandato	2
Artigo 7º - Perda de mandato	3
Artigo 8º - Suspensão do Mandato	3
Artigo 9º - Alteração da Composição da Assembleia	4
Artigo 10º - Deveres	4
Artigo 11º - Direitos dos membros da Assembleia	5
Artigo 12º - Responsabilidade Pessoal	5
Artigo 13º - Impedimentos	5

CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º - Composição da Mesa	5
Artigo 15º - Competências da Mesa	6
Artigo 16º - Competência do Presidente	6
Artigo 17º - Competência dos Secretários	7

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º - Competência	7
Artigo 19º - Sessões Ordinárias	8
Artigo 20º - Sessões Extraordinárias	9
Artigo 21º - Convocação das sessões	9
Artigo 22º - Reuniões Públicas	9
Artigo 23º - Quórum	10
Artigo 24º - Membros da Junta nas Sessões	10
Artigo 25º - Período das Sessões	10
Artigo 26º - Antes da Ordem do Dia	10
Artigo 27º - Ordem do Dia	10
Artigo 28º - Garantia da Estabilidade da Ordem do Dia	11
Artigo 29º - Uso da palavra	11
Artigo 30º - Deliberação e votações	12
Artigo 31º - Atas	13
Artigo 32º - Serviço de Apoio	13

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Interpretação	13
Artigo 34º - Alterações	13
Artigo 35º - Omissões	13
Artigo 36º - Entrada em vigor	14
Artigo 37º - Termo	14



CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. A atividade dos Membros da Assembleia visa a salvaguarda dos interesses da União de Freguesias e a promoção do bem-estar e progresso da População, no respeito da Constituição da República e da legalidade democrática.

Artigo 2º

Duração do Mandato

1. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a verificação da sua legitimidade pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou o presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, e termina em sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida José Domingues Paulo nº1, em Vinhó.

Artigo 4º

Lugar das sessões

1. A assembleia reunirá alternadamente no edifício das respetivas Juntas das duas Freguesias, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente.
2. As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.

Artigo 5º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia proclamados eleitos são verificados pela própria Assembleia, na sua primeira reunião de funcionamento, nos termos legalmente estabelecidos.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

1. Os Membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita, apresentada ao Presidente da Assembleia;
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Assembleia, devendo ser consignada em Ata e tornada pública por meio de Edital afixado em lugar do estilo;



3. O Membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista.

Artigo 7º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - b) sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões/reuniões seguidas, ou a seis sessões/reuniões interpoladas;
 - c) Para esse efeito considera-se uma sessão o conjunto de reuniões da Assembleia de Freguesia em que seja apreciada uma mesma Ordem de Trabalhos;
 - d) incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais, pela entidade tutelar;
 - e) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição.
2. É reconhecida a justificação, para o disposto na alínea b) do número 1 nos seguintes casos:
 - a) doença comprovada;
 - b) motivo de força maior;
 - c) motivos profissionais inadiáveis, devidamente comprovados.
3. Compete à Assembleia a declaração de perda do mandato dos seus Membros, nos casos previstos no número 1 deste artigo;
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à apresentação, qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior, ser proferida nessa mesma reunião, salvo se por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final;
5. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação judicial.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato;
2. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e ser enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação;
3. Entre outros, são motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) doença comprovada;



- b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções;
 5. As vagas ocorridas são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga;
 6. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 9º

Alteração da Composição da Assembleia

1. Quando algum dos Membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, pelo novo titular do cargo com direito de representação, conforme os casos;
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e, desde que não estejam em efetividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao Presidente da Assembleia Municipal, para que este marque no prazo máximo de trinta dias, novas eleições;
3. A nova Assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 10º

Deveres

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) comparecer às sessões da mesma e às das Comissões a que pertençam;
 - b) desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) participar nas discussões e votações;
 - d) observar a ordem e disciplina fixada no Regimento e autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - e) contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
 - f) ouvir, quando no exercício das suas funções, os legítimos anseios das populações e organizações populares de base da área da Freguesia;
 - g) os Membros da Assembleia consideram-se como estando permanentemente no exercício das suas funções.
2. As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado.



Artigo 11º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 34º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 12º

Responsabilidade Pessoal

1. Os Membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou, disposições legais;
2. Em caso de procedimento doloso, a Autarquia Local é sempre solidariamente responsável com os titulares dos seus Órgãos ou os seus agentes.

Artigo 13º

Impedimentos

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do Membro;
2. Os Membros da Assembleia não podem participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição da Mesa

1. A Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus Membros;
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus Membros em efetividade de funções;



3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário;
4. Na ausência de qualquer secretário, o mesmo será substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar;
5. Na ausência simultânea de todos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião;
6. A Mesa não poderá funcionar inicialmente, em cada sessão, com menos de três Membros e durante os trabalhos com menos de dois Membros.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia da Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - c) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - f) Receber propostas, requerimentos ou outros documentos de interesse para a freguesia;
 - g) Estudar os assuntos a submeter à Assembleia;
 - h) Informar a Assembleia de todos os seus atos;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.
4. Aos elementos da Mesa, enquanto tais, não é permitido tomar parte na discussão ou de qualquer outro modo influenciar a mesma. Contudo, poderão participar, devendo, para o efeito sair da Mesa.

Artigo 16º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
 - c) elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;



- e) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- g) pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- h) limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- i) exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários:

- a) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) lavrar e subscrever as atas que deverão também ser assinadas pelo Presidente;
- c) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) assegurar o expediente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Competência

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- e) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer Membro em qualquer momento;
- h) estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;
- i) deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da freguesia;



- j) aceitar doações e legados e heranças a benefício de inventário;
 - k) discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - l) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - m) votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - n) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - o) exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:
- a) aprovar as opções do Plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) apreciar e votar o Relatório de Atividades e os Documentos de prestação de contas;
 - c) autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da lei;
 - d) aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
 - e) autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
 - f) autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - g) autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - h) aprovar posturas e regulamentos;
 - i) ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
 - j) aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
 - k) aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
 - l) deliberar sobre a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - m) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia.

Artigo 19º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro;
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte;



3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
4. As sessões da Assembleia serão gravadas, exclusivamente, para apoio à elaboração das atas. Não podem ser divulgadas nem utilizadas para outros fins, sendo eliminadas após a aprovação da respetiva ata.
5. O tempo de duração da Assembleia será aproximadamente de quatro horas. Após este tempo o Presidente da mesa consultará a Assembleia sobre a continuidade dos trabalhos.

Artigo 20º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
 - a) pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b) por um terço dos seus membros;
 - c) por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõe a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia convocará a sessão no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos quinze dias seguintes;
3. Nas sessões extraordinárias só se pode deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente indicadas.
4. As sessões da Assembleia serão gravadas, exclusivamente, para apoio à elaboração das atas. Não podem ser divulgadas nem utilizadas para outros fins, sendo eliminadas após a aprovação da respetiva ata.
5. O tempo de duração da Assembleia será aproximadamente de quatro horas. Após este tempo o Presidente da mesa consultará a assembleia sobre a continuidade dos trabalhos.

Artigo 21º

Convocação das sessões

1. Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo Presidente, com o mínimo de oito dias e cinco dias de antecedência, respetivamente, por edital, por carta registada ou através de protocolo através de correio eletrónico (e-mail), dirigidos a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta;
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia;
3. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os lugares do estilo da Freguesia.

Artigo 22º

Reuniões Públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas e poderá ser feita a sua transmissão via plataformas digitais;
2. Às sessões deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua



realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas;

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor;
4. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Ordem do Dia, há um período para intervenção do público, com a duração de trinta minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

Artigo 23º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros;
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 24º

Membros da Junta nas Sessões

1. A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de impedimento o Presidente far-se-á representar legalmente.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou o seu substituto lhes dê a sua anuência.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da sua honra.

Artigo 25º

Período das Sessões

Em cada sessão haverá um período designado de "ANTES DA ORDEM DO DIA" e outro designado de "ORDEM DO DIA".

Artigo 26º

Antes da Ordem do Dia

1. O período "ANTES DA ORDEM DO DIA" será destinado a:
 - a) Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente;
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e moção, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - d) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia sobre assuntos da respetiva administração, e resposta dos membros desta;
 - e) Levantamento de problemas que a Assembleia pode, após votação, incluir na ordem do dia da própria sessão ordinária desde que requerido por qualquer Membro da Assembleia;
2. Este período não poderá exceder sessenta minutos, a não ser que a Assembleia decida o seu prolongamento.



Artigo 27º

Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia será fixada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e fará parte da Convocatória da Assembleia;
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
3. Os Membros da Assembleia de Freguesia, a título pessoal ou em representação de qualquer força política, poderão solicitar à Mesa da Assembleia a inclusão na Ordem do Dia de quaisquer assuntos para debate e/ou votação até vinte dias antes da realização das sessões ordinárias;
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião, de pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 28º

Garantia da Estabilidade da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação da Assembleia sem votos contra.
2. A sequência das matérias fixadas em cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Artigo 29º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.
 - 1.2 Aos membros da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
 - 1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes



da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados;
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afastar do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º

Deliberação e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria;
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas;
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto;
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata;
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia;
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal;
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal;
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



Artigo 31º

Atas

1. De cada reunião ou sessão será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
2. As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com os outros Membros da Mesa Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel.
3. As atas ou texto das deliberações mais importantes poderão ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes;
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas;
5. Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto, nos termos do Regimento;
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias;
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 32º

Serviço de Apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Interpretação

1. Compete à Mesa, com recurso para Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 34º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.



Artigo 35º

Omissões

1. Nos casos omissos ou de insuficiência deste Regimento, aplicar-se-á o regime jurídico das autarquias locais, na sua redação mais atual.

Artigo 36º

Entrada em vigor

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia;
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 37º

Termo

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia um de fevereiro de dois mil e vinte e seis.